

**CONTRATO N.º 96/2024-AMA**  
**AJUSTE DIRETO N.º 82/24/DSPO/SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO**  
**E ACOMPANHAMENTO DOS PDEE'S DA LC BRAGA, LC PORTO E LC VISEU**

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual,

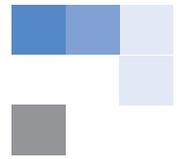
e,

**NERJECTA, PROJECTOS ENERGÉTICOS UNIPessoal, LDA.**, de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Urbanização das Agradas, n.º 24, 3770-051 Oiã, pessoa coletiva n.º 510 564 011, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foram tomadas por deliberação do Conselho Diretivo, de 12/06/2024, exarada sobre a informação n.º 439/ 2024/EMCP de 07/06/2024.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024, 2025 e 2026 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.E0.00, com o cabimento n.º 6542400438, o compromisso n.º 6552400520, o SCEP n.º 244646 e na declaração de inscrição de verba na proposta de orçamento da AMA para o período de 2025 e 2026 (Declaração de cabimento n.º 35); e,
- c) A autorização da realização da despesa no valor de 15.641,57 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi concedida nos termos constantes da alínea a) dos presentes considerando nos termos e ao abrigo nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como os inerentes





encargos plurianuais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/12 de 21 de junho, na sua redação atual, com a seguinte distribuição plurianual:

- . 2024: 13.601,57 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- . 2025: 1.020,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e,
- . 2026: 1.020,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O montante fixado para cada ano económico poderá ser antecipado ou acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços para elaboração e acompanhamento dos Planos de melhoria do Desempenho Energético dos Edifícios, doravante designados por PDEE's da LC Braga, LC Porto e LC Viseu, nos termos e condições melhor definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

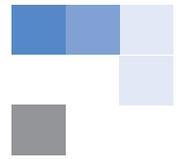
### **Cláusula Segunda**

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços são prestados para as instalações da Loja do Cidadão de Porto, Braga e Viseu sitas:

- a) LC Braga - Rua dos Granjinhos, n.º 6 - 4704-575 Braga;
- b) LC Porto - Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 1.º - 4350-158 Porto; e,
- c) LC Viseu - Rua Eça de Queirós, lotes 8,9 e 10 - 3500-419 Viseu.





## Cláusula Segunda

### Duração

O contrato terá a duração de 3 (três) anos contados desde o dia seguinte da data da sua celebração, ou antes se esgotado o preço contratual indicado no n.º 1 da cláusula 4.ª, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.:

- a. 15 dias úteis após a celebração do contrato, deverão efetuar a auditoria e entregar os PDEE das respetivas lojas.
- b. 1.º Ano após a aprovação dos PDEE pelas Autoridades Competentes, deverão efetuar o pagamento das taxas e entregar o Certificado Energético Final.
- c. Anos seguintes – acompanhamento dos respetivos PDEE

## Cláusula Terceira

### Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 15.641,57 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma:

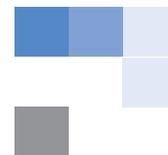
#### 1.1. Loja de Braga:

- a) Auditoria e Elaboração do PDEE – 2.370,58 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Acompanhamento do PDEE e registo de consumos – 340,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (pagamento anual);
- c) Elaboração do CE final – 1.310,56 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) Taxa Adene do CE final – 750,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### 1.2. Loja de Porto:

- a) Auditoria e Elaboração do PDEE – 2.428,06 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Acompanhamento do PDEE e registo de consumos – 340,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (pagamento anual);
- c) Elaboração do CE final – 1.342,33 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;





d) Taxa Adene do CE final – 750,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **1.3. Loja de Viseu:**

a) Auditoria e Elaboração do PDEE – 2.511,55 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Acompanhamento do PDEE e registo de consumos – 340,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor  
(pagamento anual)

c) Elaboração do CE final – 1.388,49 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) Taxa Adene do CE final – 750,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2.** O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, e nos termos do estabelecido no presente Caderno de Encargos designadamente:

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

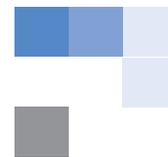
**3.** No caso dos serviços efetivamente prestados não atingirem o montante máximo do presente procedimento, definido no n.º 1, o cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.

**4.** A faturação é efetuada após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respetiva fatura por parte do cocontratante, com todos os elementos descritivos que permitam a sua conferência.

**5.** O pagamento será efetuado em três prestações, consoante as três fases que infra se indicam e melhor identificadas no n.º 2 da Cláusula 16 do Caderno de Encargos, após validação pela AMA sobre os serviços efetivamente prestados e aceites em relação a cada uma das lojas de cidadão, no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem:

**a) Fase I – Auditoria, elaboração e acompanhamento do PDEE e registos de consumo com prazo de 15 dias**





úteis após celebração do contrato com AMA;

**b) Fase II** – Elaboração do CE – Certificado Energético final e pagamento da taxa Adene do respetivo CE – 1 ano de contrato; e,

**c) Fase III** – Acompanhamento do PDEE e registos de consumos durante 2º ano até ao 3.º ano após aprovação do PDEE com prazo de entrega 3 dias uteis após o acompanhamento realizado.

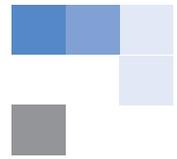
6. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
7. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA, esta comunicará tal decisão à Adjudicatária para que proceda à sua substituição.
8. As faturas devem revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
9. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos.
10. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
12. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
13. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Gestor do Contrato**

É designado em nome da AMA como gestor de contrato XXXXXXXXXX, cuja função é acompanhar





permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

### **Cláusula Quinta**

#### **Elementos Contratuais**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 06 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 24 de junho de 2024, num único exemplar.

**Pela Primeira Contraente**



**Pela Segunda Contraente**

